



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Gabinete do Vereador Vitor Ralha - PSC**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

**PROJETO DE LEI Nº 080/2023**

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Justiça e Redação  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA  
A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem Estar Social  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
DATA: 04/05/23  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

Autoriza a criação de banco de dados dos munícipes doadores de sangue e medula óssea, na cidade de Miguel Pereira, estimulando a participação popular em prol de outras vidas, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica autorizado no Município de Miguel Pereira, a criação de banco de dados dos munícipes com seus fatores RH vinculados ao CAD Único, promulgando a participação popular visando compor o banco de sangue e medula óssea.

**Art. 2º** Toda e qualquer pessoa de iniciativa voluntária e/ou incentivada poderá participar desta ação popular, desde que obedecidos os critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde em sua Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, e a Lei Federal Nº 1.075, de 27 de março de 1950.

**Parágrafo Único.** O portal Gov.br disponibiliza em seu sítio oficial os requisitos e impedimentos, assim como os procedimentos no ato da doação.

**Art. 3º** A composição do banco de dados será inserida através dos servidores públicos municipais associados a esta ação, dotados de matrícula e devidamente regulamentados para a atividade.

**Art. 4º** Os dados colhidos serão inseridos no CAD Único junto à ficha pessoal do cidadão/munícipe.

**Parágrafo Único.** Os dados deverão ser acessados somente pelos servidores previamente habilitados, havendo privação no acesso devendo respeitar a inviolabilidade da informação, princípios éticos e morais.

**Art. 5º** Os agendamentos para a coleta ocorrerão conforme cronograma estabelecido pela Secretaria de Saúde.

I - Os doadores deverão prover um telefone para contato confirmando a data, hora e local designado para a propositura da ação preposta. Em caso de empecilho e (ou) motivos de força maior, o contato por ambos os interessados deverá ser realizado a fim de nova remarcação.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Miguel Pereira**  
**Gabinete do Vereador Vitor Ralha - PSC**

---

II - Os doadores poderão designar um acompanhante de forma prévia e optativa visando prover suporte no dia da ação. Em caso de desistência do acompanhante o doador poderá seguir desacompanhado, desde que assine termo de responsabilidade.

**Art. 6º** Formas de ingresso e participação popular:

I - Os participantes doadores poderão participar da ação por meio de ingresso em caráter dos canais de comunicação estabelecidos pelo Município provedor (Prefeitura Municipal de Miguel Pereira);

II - Os Munícipes selecionados pelos administradores da ação receberão incentivos para composição de sangue e medula óssea no banco do Município preterido,

III - Os doadores não receberão nenhum tipo de preferência, visando priorizar o princípio da isonomia e moralidade aliados aos preceitos da boa-fé.

**Art. 7º** As premiações e/ou incentivos providos pelo Município de Miguel Pereira ocorrerão conforme as datas estabelecidas abaixo:

§1º Até o dia 5º dia útil do mês subsequente conforme aferição e confirmação dos dados pelos administradores da ação.

§2º Os valores serão entregues sob a forma cartão, podendo ser utilizado nos espaços públicos do Município, colaborando para o aumento de receita e estímulo ao comércio local.

**Art. 8º** O corpo de servidores/colaboradores desta ação será distribuído conforme:

I - Os agentes de saúde e (ou) agente de endemias ficarão responsáveis pela coleta dos dados junto aos munícipes;

II - Os técnicos de informática e (ou) agentes administrativos da secretaria de saúde ficarão a cargo de inserir os dados no CAD Único, inclusive solicitando a inclusão do campo fator RH sanguíneos dos munícipes;

III - Os agentes administrativos farão as marcações das viagens dos munícipes e de forma colaborativa com a Secretaria de Transportes, alocando os munícipes nas conduções com suas respectivas datas e horários previstos conforme disponibilidade de horário.

**Parágrafo Único.** Os servidores públicos que comporão esta ação serão servidores ativos no quadro da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, cabendo ao Poder Executivo gratificá-los conforme planejamento orçamentário de forma optativa.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**JUSTIFICATIVA**

Tal medida constitui-se de extrema relevância, pois doação de sangue e medula óssea são atos de solidariedade, uma atitude que deve partir de qualquer cidadão que tenha consciência da importância de ajudar o próximo. Pacientes submetidos a transplante de órgãos, em terapia para o câncer ou portadores de muitas outras doenças dependem de transfusão de sangue para seu tratamento.

O sangue também é essencial para a sobrevivência de recém-nascidos prematuros e de pessoas que sofreram grandes acidentes. Os cidadãos que desejam doar sangue para ajudar as pessoas que necessitam, precisam se deslocar para outras cidades, o que gera um grande desgaste físico e econômico.

Ademais, isso será de grande ajuda para os municípios vizinhos que também têm dificuldades na questão de deslocamento e um banco de sangue e medula óssea em nosso município ajudará essas pessoas que se deslocam também até outras cidades para doação, além de ser um grande incentivo para toda população que acaba não doando.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, 24 de abril de 2023.



**VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA**  
**Vereador**  
**Líder do Governo**